



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 046354/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

Processo: 00431-00021156/2021-41

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP 515, lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, 5º Andar, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE/CONSUMIDOR, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto, e em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 2º, inc. I da [Portaria nº 25, de 28 de março de 2022](#), c/c art. 1º da [Ordem de Serviço n.º 63, de 30 de maio de 2022](#) e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Sr. **SERGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Sr. **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da CNH nº 2360012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente ajuste, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, IN Nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB por Inexigibilidade de Licitação, para o fornecimento de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico e outros serviços necessários ao fornecimento e tratamento da água fornecida à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Unidades vinculadas, distribuídas por todo o Distrito Federal, cujos endereços e número de inscrição de cada unidade se encontram discriminados no quadro detalhado abaixo:

-	UNIDADE	ENDEREÇO/IDENTIFICAÇÃO
1	SUBSAN	SIA TR 08 LT 275/285 (MERCADO DO ARTESANATO) - 302-6
2	CREAS BRASILIA, CRAS BRASILIA, NUDIN, UNISUAS	SGAS 615/605 LT 104 B BRASÍLIA - 8001-2
3	CCFV VILA PLANALTO	VP AC PACHECO R ENG VILA PLANALTO - 9075-1
4	GETRANS	SGON Q 04 LT 03 BRASÍLIA - 13050-8
5	GESEAS	SCLN 404 BL B LOJA 50 BRASÍLIA - 19470-1
6	CRAS BRAZLÂNDIA	VSJ Q 36 AE 02 BRAZLÂNDIA - 33233-1
7	CCFV BRAZLÂNDIA CENTRAL	SNO AE 01 LT M/N BRAZLÂNDIA - 36173-9
8	CRAS/CCFV CEILÂNDIA SUL	QNM 15 - CEILÂNDIA - 44069-8
9	CCFV CEILÂNDIA GUARIROBA	QNN 16 FSS CEILÂNDIA - 47227-1
10	CRAS CEILÂNDIA P SUL	EQNP 12/16 MD A AE A/B CEILÂNDIA - 57613-1
11	CRAS/CREAS PLANALTINA CENTRAL	SCE SCR AE LT H PLANALTINA- 72092-5
12	CCFV PLANALTINA	SCE SCR AE LT H - PLANALTINA - 72093-3
13	CRAS NÚCLEO BANDEIRANTE	ASP A CE BL E NÚCLEO BANDEIRANTE- 84354-7
14	CCFV NÚCLEO BANDEIRANTE - DIVINÉIA	3 AV CJ 1915 CEBEM NÚCLEO BANDEIRANTE - 87049-8
15	CRAS CANDANGOLÂNDIA	QR 02 CJ G CASA MODELO CANDANGOLÂNDIA - 90519-4

17	GETC	QE 01 LT J GUARÁ - 93276-1
18	CRAS GUARÁ	EQ 15/26 (QE) GUARÁ - 101118-9
19	RJOVEM (CASA LAR GUARÁ)	QE 17 CJ K CS 47 GUARÁ - 106503-3
20	GEAP (ARQUIVO)	QE 17 CL, BL B-GUARÁ - 1065769
21	CRAS/CREAS/CCFV SOBRADINHO	Q 06 AE LT 06/07 SOBRADINHO - 114438-3
22	CREAS TAGUATINGA/SAIM	SSU D AE 09 EX LBA TAGUATINGA - 131350-9
23	SAIAF AREAL	QS 09 LT 01/09 AREAL - 137708-6
24	CENTVAC	SNO F AE LT 22/24 TAGUATINGA - 153806-3
25	CENTVAC	SNO F AE LT 24 BL A TAGUATINGA - 153811-1
26	CENTVAC	SNO F AE LT 24 BL H TAGUATINGA - 153829-2
27	CRAS SAMAMBAIA SUL	QN 317 CONJ A, A/E 02 SAMAMBAIA - 155123-1
28	CRAS TAGUATINGA	SNO G AE 01 TAGUATINGA - 162121-1
29	DIMAT	QI 15 LT 21/23 TAGUATINGA - 171469-4
30	CCFV TAGUATINGA PARADA	SNO L AE 01 PROJECAO A TAGUATINGA - 177247-3
31	CRAS/CREAS GAMA	SCCE CIAM GAMA - 185529-8
32	CCFV GAMA SUL	Q 05 AE 05 GAMA - 187474-8
33	CCFV GAMA OESTE	SOE Q 13 AE LD DA 20ª DP GAMA - 194667-6
34	CCFV TAGUATINGA BERNARDO SAYÃO	EQNM 36/38 TAGUATINGA - 196105-5
35	SAICA I (CASA LAR M NORTE)	QNM 36 SAGOCAN AE Nº 9 TAGUATINGA - 196431-3
36	CREAS CEILÂNDIA NORTE	QNM 16 AE MOD A CEILÂNDIA - 204605-9
37	CEAM CEILÂNDIA	QNM 2 CJ F LT 1/3 CEILÂNDIA - 2064669
38	CCFV CEILÂNDIA NORTE	QNN 15 MD A - CEILÂNDIA - 208147-4
39	CRAS CEILÂNDIA NORTE	QNN 15 - CEILÂNDIA - 208148-2
40	CEAM PLANALTINA	SRNA Q 2 AE LT 3/5 PLANALTINA - 2349591
41	CENTRO POP DE BRASÍLIA	SGAS 903 CJ C BRASÍLIA - 246434-9
42	CRAS PARANOÁ	QD 03 LT 07 AO LADO DO BRB PARANOÁ - 247157-4
43	SAICA II (CASA LAR RECANTO)	AV REC EMAS Q. 108 LT 14 COMERC. RECANTO DAS EMAS - 313002-9
44	CCFV RIACHO FUNDO I	RF1 QS 12 CJ 09 A AE RIACHO FUNDO I - 315068-2
45	CRAS CANDANGOLÂNDIA	QR 02 CJ G EC 08 CANDANGOLÂNDIA - 318613-1
46	CCFV PARANOÁ	QD 02 PROX FEIRA ANTIGA PARANOÁ - 334163-1
47	SAIAF AREAL (ALOJAMENTO)	QS 09 LT 01/09 AREAL - 337633-8
48	CCFV IDOSOS PLANALTINA	SLE Q 19 CJ K AE 01 PLANALTINA - 349843-3
49	SAIAF AREAL (ALOJAMENTO E COZINHA)	QS 09 LT 01/09 AREAL - 443127-8
51	CRAS SAMAMBAIA EXPANSÃO	QR 833 CJ 08 LT 01 SAMABAIA - 570899-1
52	CRAS VARJÃO	Q 07 CJ D VARJÃO - 1032805-X
53	CRAS RIACHO RIACHO FUNDO I	RF 1 QS 12 AE F RIACHO FUNDO I - 573711-7
54	CRAS ARAPOANGA	Q 05, CJ F, LT 09 ARAPOANGA - 5940036
55	GERSAN PLANALTINA	SLE Q 18 CJ H AE 01 PLANALTINA - 600221-8
56	CREAS ESTRUTURAL	AE 09 SETOR CENTRAL ESTRUTURAL - 609161-1
57	CRAS ITAPOÃ	Q 61 AE 03 ITAPOÃ - 631812-6
58	CRAS SÃO SEBASTIÃO	RESIDENCIAL OESTE 201 CJ 09 AE 01 - SÃO SEBASTIÃO - 638610-5
59	CCFV ESTRUTURAL	Q 03 AE 04 ESTRUTURAL - 642042-7
60	CRAS ESTRUTURAL	SCSV OESTE Q 5 AE 02 ESTRUTURAL - 642044-3
61	CRAS SOBRADINHO II	AR 13 AE 05 SOBRADINHO II - 644554-3
62	CCFV GAMA LESTE	SLE Q 08 10 AE GAMA - 659463-8
63	CRAS/CCFV SANTA MARIA	EQ 209/309 A E BL B SANTA MARIA - 659546-4
64	CREAS SAMAMBAIA	QN 419, AE 01 SAMAMBAIA - 7360721
65	EDIFÍCIO 515 NORTE	SEPN 515 BLOCO B EDIFÍCIO ÔMEGA - LIGAÇÃO NOVA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

3.2 – Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1 – São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1 – São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

7.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

7.2 – Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

8.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 – A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

9.2 – Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 08.122.8228.8517.0139 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.44 - Outros serviços Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

11.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.063.837,25 (um milhão, sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme a Nota de Empenho n.º 2022NE00336, emitida em 23/05/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade 02 Estimativo

11.3 – A indicação dos créditos e empenhos para cobrir as despesas dos exercícios futuros serão objeto de apostilamentos, baseados na estimativa do consumo e na comprovação de existência dos recursos orçamentários para o referido exercício.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 – O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

12.2 – Parágrafo único: Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I – solicitação da SEDES, por escrito;

II – por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

III – por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A SEDES designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o

que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da SEDES, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e normatizado pelo Parecer nº 186/2012-PROCAD/PGDF, DODF nº 84, de 27 de abril de 2012.

Pelo Consumidor:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto

Pela CAESB:

SERGIO ANTUNES LEMOS

Diretor Financeiro e Comercial

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 06/06/2022, às 23:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 22/06/2022, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 23/06/2022, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88096505)
verificador= **88096505** código CRC= **AFACEC6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF